



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2025. Publicação: 04/06/2025. Nº 101/2025.

ISSN 2764-8060

7º) Pelo Promotor de Justiça subscritor foi homologado o compromisso formalizado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Sendo o que havia para constar e diante da aceitação do ajustaste, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Santa Inês/MA, 02 de junho de 2025.

JOÃO LUCENA CAMPOS  
Compromissário

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:02 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

TC-2ªPJSI - 32025

Código de validação: 26FAFF6B5E

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de um lado, o Ministério Público do Maranhão, por meio de seu Promotor de Justiça, in fine assinado, Dr. Claudio Borges dos Santos, e o Sr. Alonilson Ferreira Alves, brasileiro, autônomo, nascido em 29/07/1979, filho de Raimundo Alves e de Maria Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 874.963.993-53, residente e domiciliado na Rua São José, nº 75, Bairro Aeroporto, Santa Inês/MA, telefone (99) 99901-0290, proprietário do estabelecimento Plantão Gelado Britus, localizado na Praça da Matriz, neste município, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

1º) O compromissário, a partir desta data, não deverá vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a Lei nº 13.106/2015, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, bem como impedir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de seus responsáveis legais em quaisquer áreas do estabelecimento comercial onde sejam vendidos ou consumidos bebidas alcoólicas, assegurando que haja fiscalização contínua para o cumprimento desta obrigação.

2º) O compromissário, a partir desta data, não mais utilizará instrumentos sonoros de forma incompatível com os padrões normais e legais, que venha a perturbar a tranquilidade da comunidade em geral, nem agredir a audição daqueles que residem próximo ao seu imóvel, vizinhos ou não, tais como: "paredão", "radiolas", "bandas", "orquestras", som automotivo e similares;

3º) O compromissário não permitirá que terceiros (proprietários de veículos automotivos) utilizem dos aparelhos sonoros de seus carros no imóvel ou os aparelhos descritos na cláusula anterior, evitando assim a perturbação da paz e tranquilidade e/ou sossego alheio dos moradores, vizinhos ou não;

4º) As festas, reuniões e outras aglomerações organizadas pelo compromissário no imóvel de sua propriedade deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos para casas de diversão, shows a céu aberto, boates, bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados no perímetro urbano da cidade de Santa Inês, sendo: para shows a céu aberto, até a 0h (zero hora) em todos os dias da semana; para os demais estabelecimentos, de domingo a quarta-feira e nos feriados que antecederem dias úteis, até a 0h (zero hora); e de quinta-feira a sábado e nas vésperas de feriado, até às 03h (três horas) do dia subsequente;

5º) Será permitida a utilização som ambiente, bem como observado o disposto na cláusula 1º do presente TAC;

6º) A fiscalização será realizada pelas Polícias Civis e Militares;

7º) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente termo do ajustamento de conduta o responsável ficará sujeito a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e/ou ato de descumprimento, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

8º) Pelo Promotor de Justiça subscritor foi homologado o compromisso formalizado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Sendo o que havia para constar e diante da aceitação do ajustaste, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Santa Inês/MA, 02 de junho de 2025.

ALONILSON FERREIRA ALVES  
Compromissário

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:59 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO